

ACÓRDÃO Nº 1100/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 002.099/2014-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Antônio de Azevedo Martins Filho (807.327.983-53).
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Gaivota Ltda. - ME (03.111.860/0001-90); MA Engenharia Ltda. - ME (04.425.717/0001-36); Tânia Paiva Nibon Mourão (247.884.143-68).
 - 3.3. Recorrente: Antônio de Azevedo Martins Filho (807.327.983-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Vicente Martins Prata Braga (19309/OAB-CE) e outros, representando Construtora Gaivota Ltda. - ME.
 - 8.2. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (33249-A/OAB-CE), representando Construtora Gaivota Ltda. - ME e Antônio de Azevedo Martins Filho;
 - 8.3. Eugênio Aguiar Camurça (8196/OAB-CE), representando Tânia Paiva Nibon Mourão.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Antônio de Azevedo Martins Filho, ex-sócio da Construtora Gaivota Ltda., contra o Acórdão 2.745/2016-TCU-Plenário, que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas da Sra. Tânia Paiva Nibon Mourão, condenando-a, em solidariedade com a Construtora Gaivota Ltda., ao pagamento do débito apurado nos autos, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de inabilitar a Sra. Tânia Paiva Nibon Mourão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública e declarar a inidoneidade das empresas Construtora Gaivota Ltda. e MA Engenharia Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio de Azevedo Martins Filho para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;
 - 9.3. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 17/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-17/18-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral